



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**PROCESSO LICITATÓRIO n° 159/2022 - TOMADA DE PREÇOS n°. 010/2022**

**TERMO DE CONTRATO N° 043/2023**

**REGIME: EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA SEDIAR A CASA DA CULTURA, PARA ATENDER AO FINANCIAMENTO DO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 159/2022 – Modalidade Tomada de Preços n.º 010/2022 e de outro a empresa FRS Engenharia e Arquitetura Ltda*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **FRS Engenharia e Arquitetura Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.813.470/0001-99, localizada à Rua Padre José Ferreira Leite, n° 410 A, Centro, São Sebastião do Rio Verde/MG, CEP: 37.467-000, representada pelo sócio Felipe Ribeiro da Silva, portador da cédula de identidade n° MG 16.130.338 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 094.027.766-21, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2022 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E EXECUÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 159/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA SEDIAR A CASA DA CULTURA, PARA ATENDER AO FINANCIAMENTO DO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexo da Tomada de Preços 010/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para a reforma de imóvel de propriedade do Município de Itanhandu para sediar a casa da cultura, para atender ao financiamento do BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Condições de execução:

I – O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por menor preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório 159/2022.

II – A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela Contratada, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Projeto Básico e Planilhas constantes do Processo Licitatório nº159/2022 Tomada de Preços 010/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

III – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Comissão de Obra/Engenheiro da Contratante.

IV –É de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a Contratada levantará previamente os custos, submetendo a Administração Municipal, via Comissão de Obras/Engenheiro, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei acima referida.

VI – Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no “Diário de Obras”, que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela Contratada, devendo ser visada pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VII –A Contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VIII –A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Comissão de Obras/Engenheiro, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

IX –Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituem encargos da Contratada, bem como seu transporte até o local da obra.

X – Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

XI–Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

### DAS INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA

#### CLÁSULA QUARTA:

I –Os serviços iniciais da obra, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão atender ao especificado nos Memoriais Descritivos, item 1– Instalações Iniciais.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

#### CLÁSULA QUINTA:

I - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

II - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

III - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

IV - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

V - O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VI - Os locais da obra deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

#### CLÁUSULA SEXTA:

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 449.943,08 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e oito centavos)**, pela mão de obra e fornecimento de materiais na execução dos serviços, irrevogável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

II– Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, ou de acordo com o andamento da obra.

III – Somente serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pelo engenheiro da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

IV– A Comissão de Fiscalização da Obra e o engenheiro deverão analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.

V–Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado à Secretaria Municipal de Obras que, após aprovação, encaminhará à Prefeitura que realizará o pagamento em até 10 dias.

VI – Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS e o Diário de Obra referente ao período de execução da obra;

VII –A empresa contratada deverá efetuar a inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), com emissão e apresentação de comprovante, no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;

VIII–Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar a **ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e o cadastro no CNO;**

IX– A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculados à obra, durante todo o período de execução da obra, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

### VIGÊNCIA, DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

- I – A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.
- II – O prazo total para execução e entrega das obras especificadas, será de 06 meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.
- III – O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Obras e/ou o engenheiro da Prefeitura, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.
- IV – As obras serão recebidas depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Comissão e pelo engenheiro da CONTRATANTE.
- V – O recebimento provisório das obras ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro da CONTRATANTE, com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.
- VI – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou outros resultantes da execução dos serviços, apontados pelo representante e/ou pelo engenheiro da CONTRATANTE.
- VII – Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE pela sua Comissão e engenheiro responsável pela obra, expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços” sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra.
- VIII - Para a solidez e segurança da obra, o CONTRATADO deverá dar **prazo de garantia** de cinco anos a contar da conclusão da obra. E para qualquer vício em geral, o período de **garantia** será de 180 dias.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

**792 – 02.11.01.13.391.0040.1142.4.4.90.39.00 –** Projetos em bens culturais e lugares de memória coletiva.

Fonte: 1754 – Recursos de operações de crédito

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA NONA:** O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

**Parágrafo Único** - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

### **DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

I - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no atoconvocatório;

II – Após o recebimento do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por defeitos de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda esta, responsável pela qualidade da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

III – A Contratada deverá manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

IV – É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

VI – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

### DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste ou ainda em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

II - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

V - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

I - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei nº 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

II - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 010/2022, Processo Licitatório nº 159/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 06 de Março de 2023.*

---

**CONTRATANTE**

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**

Felipe Ribeiro da Silva  
**FRS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_